



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 73/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA NARCISO A FLESCH - ME.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e NARCISO A FLESCH - ME, 18.940.768/0001-00, com endereço na Rua Nova Petrópolis, 190, Bairro Centro, no Município de Dois Irmãos/RS, CEP: 93.950-000, neste ato representado pelo Senhor NARCISO AQUINO FLESCH, Engenheiro Eletrônico CREA/RS 125.937, portador da Carteira de Identidade nº 3053915207, inscrito no CPF sob o nº 943.282.930-87, responsável técnico, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª - A CONTRATADA realizará Elaboração de projeto básico para modernização tecnológica do município de São Sepé, dentro do conceito de Cidade Digital. O projeto deverá apresentar uma visão geral de topologia de rede, definição de tecnologias, planejamento de infraestrutura de transmissão e de núcleo de gerenciamento e controle de rede. Projeto Básico de Videomonitoramento Deverá apresentar a descrição dos equipamentos a serem utilizados na solução, e uma lista de materiais com os seus valores de mercado, juntamente com cronograma físico/financeiro. Esse documento servirá de referencial técnico para o processo de contratação da solução.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **RS 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais), sendo a vista na contra entrega dos projetos, obrigatoriamente, ser atestada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município;

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços;

Cláusula 3ª - A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, pelo período aproximado de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por 30 (trinta) dias;

Cláusula 4ª - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 6ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 18 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 1.112 – Implantação de Câmaras de Segurança

Código Reduzido: 5237 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recursos: 0001 Próprio

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 1 % (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com os Secretários de Administração e Obras e Saneamento juntamente com o Departamento de Meio Ambiente do município.

Cláusula 9ª - O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos da Lei nº 10.666/93, bem como, demais tributos que vierem a incidir durante a vigência deste Contrato.

Cláusula 10ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

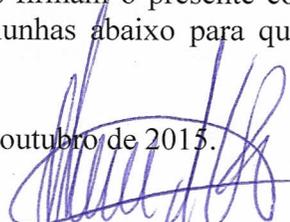
E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito municipal, em 6 de outubro de 2015.


LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

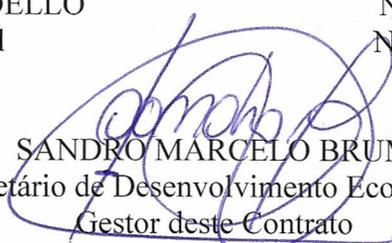
Contratante



NARCISO A FLESCH

Narciso A. Flesch – ME

Contratada


SANDRO MARCELO BRUM
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gestor deste Contrato

TESTEMUNHAS:

